

**PRÉMIO MARIA TEREZA E VASCO VILALVA  
PARA A RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO**  
*(11ª Edição – 2017)*

No quadro de um acordo estabelecido com a Fundação Calouste Gulbenkian e correspondendo à vontade manifestada por Maria Tereza Burnay de Almeida Belo Eugénio de Almeida de homenagear a memória do seu marido Vasco Vilalva, mecenas a quem o país, e em particular o Alentejo, muito deve na área da recuperação e da valorização do Património, a Fundação Calouste Gulbenkian criou um prémio anual com o seu nome, destinado a assinalar intervenções exemplares em bens móveis e imóveis de valor cultural que estimulem a preservação e a recuperação do Património. Após a morte da Condessa de Vilalva, em julho de 2017, a Fundação Calouste Gulbenkian decidiu alterar o nome do Prémio para Prémio Maria Tereza e Vasco Vilalva.

**REGULAMENTO**

**Artigo Primeiro  
(Objetivo e Designação)**

- 1.O presente Prémio tem como objetivo distinguir projetos de excelência na área da conservação, recuperação, valorização ou divulgação do Património português, imóvel ou móvel.
2. A designação do Prémio constitui uma homenagem à memória dos mecenas Maria Tereza e Vasco Eugénio de Almeida, condes de Vilalva.

**Artigo Segundo  
(Prazo e Valor)**

O Prémio, no valor de 50.000€ (cinquenta mil euros), será atribuído anualmente, de acordo com o calendário a definir pelo Conselho de Administração.

**Artigo Terceiro  
(Elegibilidade)**

- 1.Para efeitos da atribuição do Prémio, apenas serão considerados como elegíveis os projetos que reúnam as seguintes condições:
  - a. Reportar-se a bens com inquestionável valor cultural, devendo os projetos evidenciar o seu estado anterior, os critérios, a metodologia, as técnicas, os materiais utilizados e o cumprimento das normas

- legais aplicáveis, em particular a autorização das entidades públicas competentes no caso de se tratar de bens classificados;
- b. Incluir um projeto de inserção e reutilização (paisagístico, museológico ou outro) sempre que se verificar a alteração da função do bem em causa;
  - c. Elaboração e execução do projeto por equipa liderada por técnico de qualificação legalmente reconhecida.

2. Não serão considerados os projetos que se reportem a bens cujo possuidor, proprietário ou titular de outros direitos reais de gozo seja o Estado ou que por este sejam tutelados.

#### **Artigo Quarto (Critérios de avaliação)**

1. Os critérios para atribuição do Prémio terão em conta os objetivos que presidiram à sua instituição, nomeadamente tratar-se de uma intervenção que permita salvaguardar e valorizar um bem de reconhecido valor cultural, através do seu estudo, aplicação criteriosa de recomendações e boas práticas, e que permita, através de um efeito de demonstração, fomentar o interesse na recuperação do Património português.
2. Serão consideradas como condições preferenciais para a atribuição do Prémio a classificação dos bens, de acordo com a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, a constituição interdisciplinar das equipas dos projetos, a contribuição para o progresso do conhecimento e da tecnologia nesta área, bem como o facto de os projetos serem da iniciativa de instituições sem finalidades lucrativas reconhecidas de utilidade pública.
3. Poderá ser dada ênfase em cada ano a um determinado tipo de bens patrimoniais.

#### **Artigo Quinto (Candidaturas)**

1. As candidaturas, em cinco exemplares, poderão ser apresentadas relativamente a projetos de intervenção, a intervenções em curso ou a intervenções concluídas no ano a que se reporta o Prémio.
2. As candidaturas deverão ser instruídas com os projetos de intervenção, incluindo a identificação e os *curricula* de toda a equipa do projeto.
3. Poderão candidatar-se ao Prémio os possuidores, proprietários ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre os bens em causa, os promotores das intervenções ou as equipas técnicas responsáveis pela execução dos projetos.

### **Artigo Sexto (Processo de Decisão)**

1. A decisão de atribuição do Prémio será da responsabilidade do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base numa proposta de uma Comissão de Avaliação das candidaturas.
2. A Comissão de Avaliação referida no número anterior integrará cinco personalidades de reconhecido prestígio a convidar, uma das quais preside, bem como um representante da Fundação Calouste Gulbenkian. Nos anos em que seja dada ênfase a uma determinada tipologia de bens patrimoniais, poderão ser convidados a integrar a Comissão até mais dois especialistas nesse domínio específico.
3. Para além dos elementos entregues com a candidatura, a Comissão de Avaliação poderá solicitar outros esclarecimentos aos concorrentes ou pareceres técnicos adicionais, bem como visitar os projetos candidatos.
4. O Prémio poderá ser atribuído *ex aequo* a duas candidaturas, mas não em montantes necessariamente iguais.
5. O Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não atribuir o Prémio quando considerar que as candidaturas apresentadas não preenchem os objetivos que presidiram à sua instituição.
6. A decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian não é passível de recurso.

### **Artigo Sétimo (Divulgação e Visibilidade)**

Tendo em vista que um dos objetivos do Prémio é a divulgação de iniciativas exemplares que incentivem a salvaguarda e valorização do património, importa que as obras premiadas, na medida do possível, sejam visitáveis e fruíveis pelo público o que deve corresponder à sua exposição em local apropriado, se se tratar de um bem móvel, ou a sua abertura, se se tratar de um bem imóvel, em condições a explicitar com a candidatura durante o ano seguinte ao da atribuição do Prémio.